

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS  
IV**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

#### **Secretarias**

##### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

##### **Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

##### **Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

##### **Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

##### **Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, governança e novas tecnologias IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eudes Vitor Bezerra; Jean Carlos Dias; Reginaldo de Souza Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-158-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS IV**

---

#### **Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de Trabalho de “DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS IV”, ocorrido no âmbito do VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho de 2025, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Direito Governança e Políticas de Inclusão”.

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS, especialmente relacionadas aos principais desafios que permeiam a tecnologias jurídica, passando pela inteligência artificial, demais meios digitais, também apontando para problemas emergentes e propostas de soluções advindas de pesquisas em nível de pós-graduação, especialmente, Mestrado e Doutorado.

Os artigos apresentados trouxeram discussões sobre: Tecnologias aplicáveis aos tribunais, Governança digital e governo digital, Exclusão digital derivando tanto para exclusão social quanto para acesso à justiça, desinformação e deepfake, cidades e TICs. Não poderiam faltar artigos sobre privacidade e proteção de dados pessoais, com atenção aos dados sensíveis, consentimento e LGPD, liberdade de expressão, censura em redes sociais, discriminação, uso de sistemas de IA no Poder Judiciário, IA Generativa, violação aos Direitos Humanos e Herança Digital, dentre outro.

Para além das apresentações dos artigos, as discussões durante o GT foram profícuas com troca de experiências e estudos futuros. Metodologicamente, os artigos buscaram observar

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo, com a esperança de que as leituras dessas pesquisas ajudem na reflexão do atual caminhar do DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Prof. Dr. Eudes Vitor Bezerra (PPGDIR – UFMA)

Prof. Dr. Jean Carlos Dias (CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ)

Prof. Dr. Reginaldo de Souza Vieira (Universidade do Extremo Sul Catarinense)

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E COLONIALISMO DIGITAL: O PODER DAS BIG TECHS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

## HUMAN RIGHTS VIOLATIONS AND DIGITAL COLONIALISM: THE POWER OF BIG TECHS IN CONTEMPORARY SOCIETY

Nathalia Espindola Kruel <sup>1</sup>  
Gabriela Isadora Mielke <sup>2</sup>

### Resumo

O estudo investiga o capitalismo de vigilância, colonialismo de dados, governança, Big Techs e a violação de Direitos Humanos. Tem como problema: de que forma o capitalismo de vigilância, liderado pelas Big Techs, apropria-se de dados pessoais dos usuários, reproduzindo colonialismo digital, e como pode-se repensar a regulação e governança desses dados? O objetivo geral será analisar como o capitalismo de vigilância, promovido pelas Big Techs, afeta os direitos humanos, com foco na privacidade, na autonomia individual e nos impactos sobre a democracia na sociedade digital. e o método de abordagem utilizado para a pesquisa será o qualitativo. Estruturado, inicialmente, no conceito de capitalismo de vigilância e da atuação das Big Techs, explorando sua lógica econômica e seus mecanismos de coleta e uso de dados, abordando o fenômeno do colonialismo digital, discutindo como ele aprofunda desigualdades e compromete a soberania dos países periféricos. E, por fim, analisa as violações de direitos humanos resultantes desse modelo, com destaque para os impactos sobre a privacidade, a autonomia individual e a democracia.

**Palavras-chave:** Capitalismo de vigilância, Direitos humanos, Governança de dados, Colonialismo digital, Big techs

### Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates surveillance capitalism, data colonialism, data governance, Big Techs, and human rights violations. The main research question is: how does surveillance capitalism, led by Big Techs, appropriate users' personal data, reproducing digital colonialism, and how can data regulation and governance be rethought? The general

phenomenon of digital colonialism, discussing how it deepens inequalities and compromises the sovereignty of peripheral countries. Finally, it analyzes the resulting human rights violations, with particular emphasis on the impacts on privacy, individual autonomy, and democracy.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Surveillance capitalism, Human rights, Data governance, Digital colonialism, Big techs

## 1 INTRODUÇÃO

A ascensão das tecnologias digitais e a ampla disseminação do uso da internet marcaram profundamente a sociedade contemporânea, alterando não apenas as dinâmicas sociais e econômicas, mas também os modos de controle e vigilância. Nesse novo cenário, consolidou-se o que autores como Shoshana Zuboff denominam “capitalismo de vigilância”, um modelo econômico baseado na coleta massiva e contínua de dados pessoais, que são transformados em produtos preditivos e comercializados sem o pleno conhecimento ou consentimento dos usuários.

Essa prática tem sido protagonizada, principalmente, pelas chamadas *Big Techs*, empresas multinacionais do setor tecnológico que detêm amplo poder sobre os fluxos informacionais e sobre os próprios dados gerados pela atividade dos usuários nas plataformas digitais. A governança de dados exercida por essas corporações escapa, muitas vezes, ao controle estatal e coloca em risco princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como a privacidade, a autonomia individual e a proteção dos direitos humanos.

Diante disso, surge a necessidade de refletir criticamente sobre as implicações desse modelo de governança algorítmica e econômica para os direitos humanos, especialmente em um contexto em que os marcos regulatórios ainda se mostram frágeis ou insuficientes frente ao poder de atuação dessas corporações. Dessa forma, a problemática da pesquisa é: De que forma o capitalismo de vigilância, liderado pelas *Big Techs*, apropria-se de dados pessoais dos usuários, reproduzindo colonialismo digital, e como pode-se repensar a regulação e governança desses dados?

A rápida evolução das tecnologias digitais e o poder crescente das *Big Techs* levantam questões urgentes sobre o uso de dados pessoais e os direitos fundamentais dos cidadãos. A pesquisa se mostra, portanto, especialmente relevante para a sociedade, pois busca antecipar os desafios no campo dos direitos digitais, identificando práticas de controle e exploração que podem não apenas violar garantias fundamentais, mas também replicar dinâmicas de colonialismo e aprofundar desigualdades já existentes.

Diante disso, o objetivo geral da pesquisa é analisar como o capitalismo de vigilância, promovido pelas *Big Techs*, afeta os direitos humanos, com foco na privacidade, na autonomia individual e nos impactos sobre a democracia na sociedade digital.

De forma específica, busca-se desenvolver a análise da evolução do capitalismo digital e seu impacto nas relações de poder global, destacando o papel central das *Big Techs* na transformação das economias e na mercantilização dos dados pessoais dos usuários; investigar

as dinâmicas de colonialismo digital perpetuadas pelas *Big Techs*, explorando como a apropriação dos dados pessoais no Brasil reflete práticas coloniais de exploração e controle; examinar as violações de direitos humanos cometidas pelas *Big Techs*, focando especialmente nas questões de privacidade, autonomia, subjetividade, governança e desigualdade.

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, por ser a mais adequada para a análise crítica de fenômenos sociais, econômicos e jurídicos no contexto do estudo. Através dessa abordagem, será possível explorar de maneira mais profunda e contextualizada as formas pelas quais as grandes empresas de tecnologia afetam os direitos humanos, especialmente em relação à exploração de dados.

A Teoria Crítica do Direito será utilizada como uma das bases teóricas centrais da pesquisa, pois permite uma análise profunda da relação entre o direito e o poder econômico, especialmente no que tange à exploração de dados pelas *Big Techs*. Essa teoria será fundamental para explorar o potencial emancipatório do direito, questionando como pode ser reformado ou reinterpretado para promover a justiça social e a proteção dos direitos humanos no ambiente digital.

Quanto aos procedimentos que serão adotados para a pesquisa, parte-se dos métodos histórico e comparativo. O método histórico será utilizado para contextualizar o fenômeno do capitalismo de vigilância dentro de uma perspectiva histórica, permitindo uma comparação entre as formas de capitalismo em diferentes momentos da história. A partir disso, o método comparativo será empregado para que seja possível estabelecer comparações entre o capitalismo tradicional e o capitalismo digital, evidenciando como as estruturas de poder e exploração evoluíram ao longo do tempo.

Quanto à instrumentação específica da coleta de dados, serão utilizadas técnicas de pesquisa efetuadas por meio de documentação indireta, pelo fato de que o referido projeto irá abarcar a pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos relevantes para o tema, utilizando-se de legislações pertinentes, especialmente no que tange à proteção de dados e regulação das plataformas digitais, e também pesquisadores e doutrinadores por meio de teses e dissertações

O presente artigo está estruturado em dois capítulos principais. O primeiro trata do conceito de capitalismo de vigilância e da atuação das *Big Techs*, explorando sua lógica econômica e seus mecanismos de coleta e uso de dados. O segundo aborda o fenômeno do colonialismo digital, discutindo como ele aprofunda desigualdades e compromete a soberania dos países periféricos, analisando as violações de direitos humanos resultantes desse modelo, com destaque para os impactos sobre a privacidade, a autonomia individual e a democracia.

## 2 O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E AS *BIG TECHS*

A ascensão das tecnologias digitais é frequentemente celebrada como essencial para o desenvolvimento econômico, político e social do século XXI. De fato, os avanços digitais permitiram que indivíduos aproveitassem essas plataformas para expandir negócios, melhorar a comunicação, facilitar interações contínuas, entre outros benefícios.

No entanto, esses benefícios não garantem automaticamente o sucesso econômico, político ou social, como muitas vezes sugerido por relatórios das grandes corporações de tecnologia, especialmente as chamadas "*Big Techs*" que formam o acrônimo GAFAM: *Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft*. Em verdade, o que se tem descoberto é o uso cada vez maior das informações produzidas no ambiente digital por empresas privadas, de forma cada vez mais indiscriminada, em razão de interesses privados.

A justificativa desenvolvimentista que promoveu o enraizamento do meio digital ao cotidiano social trouxe consigo a possibilidade de participar de um mundo digitalmente interligado e produzir dados e vestígios digitais de forma voluntária (Cheney-Lippold, 2017). Posteriormente, esses dados serão extraídos e utilizados para os mais diversos fins, inaugurando um novo estágio, ou espécie, do capitalismo: o capitalismo de vigilância (Zuboff, 2019).

Shoshana Zuboff (2021) descreve a questão do capitalismo de vigilância, que se apropria de maneira unilateral da experiência humana, tratando-a como matéria-prima gratuita para ser convertida em dados sobre comportamentos. Embora uma parte desses dados seja utilizada para aprimorar produtos e serviços, o restante é classificado como excedente comportamental, alimentando processos de produção sofisticados, conhecidos como "inteligência de máquina", e se transformando em produtos preditivos que antecipam o que um indivíduo pode fazer agora, em breve ou mais adiante.

Esses produtos preditivos são, então, comercializados em um novo tipo de mercado, chamado de mercados de futuros comportamentais. Os capitalistas de vigilância têm acumulado grandes riquezas a partir dessas operações, uma vez que muitas empresas estão dispostas a investir no nosso comportamento futuro. Assim, os dados, para uma sociedade de economia digital, se equiparam ao que os combustíveis fósseis representaram para o capitalismo industrial e fordista: a nova matéria-prima que se extrai, refina e utiliza para gerar conhecimento e riquezas (Lassale, 2019).

A dinâmica competitiva desses novos mercados leva os capitalistas de vigilância a buscar fontes cada vez mais sofisticadas de excedente comportamental: nossas vozes,

personalidades e emoções. Eles perceberam que os dados comportamentais mais precisos surgem com intervenções ativas para incentivar, persuadir, ajustar e direcionar o comportamento, sempre em busca de lucro. Pressões competitivas geraram uma mudança em que processos automatizados não apenas monitoram nosso comportamento, mas também o moldam em larga escala.

Conforme o entendimento de Amaral e Salles (2019), essa nova espécie de regime econômico encontra na vigilância unilateral do comportamento humano seu argumento central, de modo que o objetivo passa a ser monitorar a conduta dos indivíduos mediante a extração e o tratamento de grandes quantidades de dados que servem à previsão e modificação de comportamentos. Com essa nova abordagem, que transforma conhecimento em poder, o objetivo não é apenas automatizar o fluxo de informações sobre nós; agora, a meta é automatizar a nós mesmos (Zuboff, 2021).

A autora supracitada explica o conceito de capitalismo de vigilância e o compara com o capitalismo tradicional:

“Em sua essência, o capitalismo de vigilância é parasítico e autorreferente. Ele revive a velha imagem que Karl Marx desenhou do capitalismo como um vampiro que se alimenta do trabalho, mas agora com uma reviravolta. Em vez do trabalho, o capitalismo de vigilância se alimenta de todo aspecto de toda a experiência humana. O Google inventou e aperfeiçoou o capitalismo de vigilância praticamente da mesma maneira que um século atrás a General Motors inventou e aperfeiçoou o capitalismo gerencial. O Google foi o pioneiro do capitalismo de vigilância na concepção e na prática, nos recursos inesgotáveis para pesquisa e desenvolvimento, além de pioneiro em experimentação e implementação, porém não é mais o único ator seguindo esse caminho. O capitalismo de vigilância logo se espalhou para o Facebook e depois para a Microsoft. Há provas sugerindo que a Amazon se voltou para essa direção, que é um desafio constante para a Apple, tanto como ameaça externa quanto como fonte de debate e conflito interno na empresa.” (2021, p. 24).

A citação expressa anteriormente discute o conceito dos dois modelos de capitalismo, um que Marx descreveu como parasitário e que se alimenta do trabalho humano, enquanto o outro se alimenta de todos os aspectos da experiência humana, como seus dados e comportamentos. Em sua obra, Zuboff (2021) demonstra como o capitalismo de vigilância se expandiu rapidamente entre as *Big Techs* e questiona: “se o capitalismo industrial perturbou a natureza de forma tão arriscada, que estrago o capitalismo de vigilância poderia causar à natureza humana?” (p. 414).

Como pioneiro do capitalismo de vigilância, o Google iniciou uma operação de mercado inovadora em áreas ainda não regulamentadas da internet, onde enfrentou poucos obstáculos legais ou concorrenciais, atuando como uma espécie invasora em um ambiente sem

predadores naturais. Seus líderes aceleraram a coerência sistêmica de seu modelo de negócios de forma tão rápida que nem as instituições públicas nem os indivíduos conseguiram acompanhar essas mudanças. Os capitalistas de vigilância logo perceberam que podiam agir à vontade, e foi exatamente isso que ocorreu.

Eles se apresentam como defensores de direitos e liberdade, aproveitando e explorando ansiedades contemporâneas, enquanto suas verdadeiras ações ocorrem nos bastidores. Isso cria um manto de invisibilidade, resultante tanto da retórica de empoderamento quanto da agilidade em movimentar vastos lucros, juntamente com a natureza selvagem e desprotegida do território que estavam conquistando. Estavam protegidos pela complexidade dos processos automatizados que controlam, pela ignorância gerada por esses processos e pelo senso de inevitabilidade que promovem (Zuboff, 2021).

Dessa forma, pode-se relacionar diretamente a modernidade ao colonialismo digital, que se refere à prática de aprisionamento tecnológico dentro do ecossistema digital, que abrange dispositivos eletrônicos, protocolos de rede e linguagens de programação. Esse ambiente possibilita à internet a comunicação, transferência e processamento de dados pessoais, sistemas e serviços.

O colonialismo digital é um conceito mais abrangente que diz respeito à imposição global de infraestruturas tecnológicas, linguagens computacionais e padrões de conectividade, perpetuando a dependência tecnológica dos países periféricos e restringindo sua soberania digital. O colonialismo digital permite que o colonialismo de dados extraia, de maneira sem precedentes, informações pessoais em escala global. Para isso, grandes empresas de tecnologia criam espaços voltados para o lucro, transformando nossas vidas em fontes de receita por meio dos dados, o que indica uma nova forma de exploração, apropriação e dinâmicas de discriminação e desigualdade (Avelino, 2021).

O conceito de colonialismo de dados revela-se profundamente conectado ao fenômeno do capitalismo de vigilância, sobretudo no contexto da atuação das grandes corporações tecnológicas, as chamadas *Big Techs*. Trata-se de uma nova forma de dominação, na qual os dados pessoais dos indivíduos são extraídos, devidamente analisados e transformados em mercadoria, sem o devido consentimento ou compreensão por parte dos titulares dessas informações.

Plataformas como *Google*, *Meta*, *Amazon* e *Microsoft* operam como verdadeiros impérios digitais, capturando comportamentos, emoções e padrões de consumo com o objetivo de prever e influenciar condutas humanas, monetizando tais práticas em benefício próprio. Nesse sentido, o colonialismo de dados configura-se como um processo análogo às práticas

coloniais históricas, mas voltado à exploração dos dados humanos como recurso econômico, o que sustenta a lógica de vigilância e controle típica do sistema capitalista contemporâneo.

Esse colonialismo de dados tem permitido ao capitalismo exercer seu domínio, definindo padrões econômicos, políticos, morais e epistemológicos, conforme descrito por Aníbal Quijano (1992). Além disso, para Nick Couldry e Ulises Mejías (2019), o colonialismo de dados deve ser compreendido como um novo regime de apropriação que reproduz desigualdades estruturais globais, promovendo uma lógica extrativista onde os dados de populações marginalizadas são explorados para benefício de centros de poder econômico e tecnológico localizados majoritariamente no Norte Global.

A extração e o processamento massivo de dados pessoais provenientes de atividades digitais conferiram um poder inimaginável, no início da internet, a poucas corporações. No cenário apresentado, o colonialismo digital opera por meio de sistemas, algoritmos e plataformas, concentrando em poucas empresas o controle da conectividade global, evidenciando o avanço do monopólio e do imperialismo digital. Essa nova forma de dominação se estabelece não apenas pela apropriação econômica dos dados, mas também pela imposição de uma lógica cultural, política e epistemológica centrada nos interesses das grandes potências tecnológicas.

O modelo atual não apenas extrai valor informacional dos usuários, mas também molda comportamentos, influencia decisões e direciona a construção de subjetividades, atuando de maneira profunda na estruturação das relações sociais contemporâneas. Assim, a presente concentração de poder nas mãos das *Big Techs* não se limita à esfera econômica, mas se projeta além, sobre o campo dos direitos fundamentais, desafiando todos os limites tradicionais da soberania estatal e criando novas formas de exclusão, de vigilância e de dependência tecnológica.

No Brasil, para evitar que essa situação se agrave, é importante que o Estado implemente políticas públicas consistentes, pois quanto mais avançado o capitalismo e mais escassos os dados pessoais, mais intensa se torna a luta pela aquisição de "colônias". A curto prazo, é extremamente necessário sensibilizar os usuários sobre os efeitos da coleta de dados e incentivá-los a usar sistemas e aplicativos com licenças livres, além de ferramentas que bloqueiem rastreamentos online. A médio e a longo prazo, deve-se garantir a formação em linguagens de programação e tecnologias desde a educação básica, além de desenvolver políticas de investimento em ciência e tecnologia e criar fundos de capital de risco (Avelino, 2021).

### 3 VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PELAS *BIG TECHS*

No contexto do capitalismo de vigilância, as *Big Techs* assumiram um papel central na coleta e monetização dos dados gerados pelos usuários. Esses dados, considerados um novo tipo de recurso, representam uma das principais fontes de riqueza no século XXI. No entanto, a forma como esses dados são apropriados por essas grandes empresas de tecnologia levanta questões importantes sobre o impacto em nossas vidas, nas futuras gerações, nas democracias e na possibilidade de um futuro humano em um mundo digital, especialmente no que tangem os direitos humanos.

Atualmente, os direitos à privacidade estão sendo ameaçados e frequentemente violados por esse mercado ousado, que se baseia em reivindicações unilaterais sobre as experiências e conhecimentos de outros. O processo para a violação da privacidade é muitas vezes apresentada com falsas promessas de privacidade e controle, como a afirmação de que "Sua Linha do Tempo é privada e visível apenas para você". No entanto, o Google utiliza dados de localização para direcionar anúncios, sendo esses dados uma das principais fontes de lucro nos mercados publicitários da empresa.

O argumento comum do Google e de outras empresas de vigilância é que esses dados são apenas metadados, agregados em grandes grupos, impossibilitando a identificação de indivíduos. Contudo, estudos de reidentificação mostram que, com apenas três informações simples, que são a data de nascimento, o CEP e o sexo, é possível quebrar o anonimato dos metadados com uma facilidade perturbadora (Zuboff, 2021).

Para além das questões de privacidade, a partir de entendimentos como o de Cheney-Lippold (2017), de que a relevância não está nos dados em si e sim na sua interpretação, ou de Pasquale (2015), de que as decisões importantes em termos econômicos e políticos não são feitas com base nos dados, mas sim no resultado de seu tratamento pelo algoritmo, surgem outras violações oriundas das práticas de vigilância e extração de dados, tais como a retirada da subjetividade pessoal, a objetificação do ser humano, a governança e a governabilidade algorítmica.

A obra de Michael Hardt e Antonio Negri (2014) apresenta algumas figuras subjetivas da crise neoliberal do capitalismo, expressas a seguir:

“A hegemonia das finanças e dos bancos produziram o endividado, o controle das informações e das redes de comunicação criaram o mediatizado. O regime de segurança e o estado generalizado de exceção construíram a figura oprimida pelo medo e sequiosa de proteção: o securitizado. E a corrupção da democracia forjou uma figura estranha, despolitizada: o representado” (p. 21).

A segunda forma de subjetividade apresentada na citação acima é a do mediatizado. No vasto espaço digital criado pelas *Big Techs*, gera-se uma quantidade enorme de informação, onde cada pessoa se sente impulsionada a se expressar, não por obrigação, mas por um desejo de criar e compartilhar ideias. Para os autores, é necessário ter momentos de silêncio para poder dizer algo significativo, mas a mediatização da vida, promovida pelas plataformas, acaba misturando trabalho e vida pessoal, conectando todas as áreas e desfocando as percepções. Isso resulta, muitas vezes, em uma subjetividade fragmentada e dispersa. Ficamos nem totalmente ativos nem totalmente passivos, mas sempre absorvidos pelos fluxos de informação e comunicação.

Além disso, a lógica de extração de dados não se limita ao plano informacional, mas atinge dimensões mais sutis da existência humana, como a atenção, as emoções e os impulsos inconscientes. Nesse sentido, alguns estudiosos, como Yann Moulier Boutang (2019), têm utilizado o conceito de neurocapitalismo para descrever um estágio avançado do capitalismo de vigilância, no qual o capital se apropria não apenas da força de trabalho ou da informação, mas das capacidades cognitivas e afetivas dos sujeitos. Essa apropriação ocorre por meio de mecanismos digitais que exploram a neuroplasticidade cerebral e os sistemas dopaminérgicos de recompensa, mantendo os indivíduos em constante estado de vigilância, conexão e dependência. Trata-se de uma forma de biopolítica de dados, em que a vida psíquica e emocional é instrumentalizada para a reprodução do capital.

Como aponta Maurizio Lazzarato (2006), o capitalismo contemporâneo não apenas controla o corpo físico, mas também captura o tempo da mente e da subjetividade, moldando desejos, crenças e comportamentos. Essa governança da interioridade revela-se como um novo estágio do controle social, onde a exploração se dá em níveis cada vez mais invisíveis e personalizáveis, comprometendo profundamente a autonomia individual e a capacidade crítica dos sujeitos.

As *Big Techs* criam um ambiente que gera uma inteligência humana confusa e desvalorizada, repleta de informações irrelevantes e desconectadas de ideias que poderiam fazer a diferença. Assim, nos afastamos dos sentimentos políticos e dos modos de vida coletivos que nascem das nossas relações com os outros, levando a experiências superficiais, vazias e sem significado (Negri; Hardt, 2014).

A confusão e a inteligência dispersa, promovido pelo controle das informações e das redes de comunicação, são um campo fértil para a manipulação das massas, seja para o consumo, seja para a política, pois em ambos os cenários o resultado é o mesmo: a retirada da

subjetividade do ser humano na condição de indivíduo singular e a sua conseqüente transformação em um objeto genérico e manipulável. Logo, é evidente a violação de direitos humanos, tais como o de liberdade de opinião e expressão, visto que a opinião é fabricada, enquanto a expressão não passa da concretização dos objetivos das *Big Techs*.

Para Giacomolli (2023), a previsibilidade dos comportamentos obtida pelo tratamento dos dados conduziria à correção e à perfeição pregadas pelo pós-humanismo e, segundo Lassale (2019), essa predição, antecipação e recondução (persuasão) de condutas humanas apenas se torna realizável com a desfiguração de individualidades de uma coletividade ou de um grupo de pessoas sem capacidade crítica e entregue ao consumo de aplicações tecnológicas que cresce dentro de um fluxo asfixiante de informação.

Assim, como explica a pesquisadora norte-americana Shoshana Zuboff (2019), o capitalismo de vigilância contemporâneo tem como consequência a retirada da subjetividade pessoal e a objetificação do ser humano, que se toma objeto da exploração e captação de seus dados em redes sociais, com o objetivo de monetizar a informação e atenção a seus verdadeiros clientes: os anunciantes. A autora também denuncia que o capitalismo de vigilância é caracterizado por um "poder instrumental que sabe tudo sobre nós e cujo objetivo é nos moldar para fins comerciais", comprometendo não apenas a privacidade, mas a própria autonomia humana.

Dessa forma, de acordo com Han (2018), a mídia digital transforma decisivamente nosso comportamento, nossa percepção, nossa sensação, nosso pensamento e nossa vida em conjunto. Essa forma de controle é extremamente perigosa, pois viola nossa liberdade de opinião de forma tão sorrateira que o próprio indivíduo manipulado acredita fielmente que essas são, de fato, suas convicções, quando na verdade o direcionamento da informação foi minuciosamente personalizado para atingir um objetivo específico.

Isso porque, conforme Giacomolli (2023), a previsão das ações humanas, realizada pela Inteligência Artificial e pelos algoritmos a partir de enormes bancos de dados, possibilitam para aqueles que detêm o domínio da tecnologia a capacidade de guiar condutas e conduzir ou manipular grupos de indivíduos.

Na visão do filósofo francês Foucault (1995), a ação de governar significa orientar comportamentos. O autor afirma que o poder não se limita ao confronto, mas também estabelece conexões, incluindo o ato de governar. Diz, ainda, que existem maneiras de governar a si mesmo e aos outros, assim, o conceito de governo ultrapassa a ideia restrita de soberania e definições jurídicas.

No século XVI, o conceito de governo tinha um significado mais amplo, pois não se referia apenas às estruturas políticas e à administração dos Estados, mas também à forma de dirigir o comportamento de indivíduos ou grupos, como o governo das crianças, das almas, das comunidades, das famílias, dos doentes.

A noção de governar é fundamental para que se entenda como gestores e cidadãos podem reavaliar o poder em relação a dispositivos, como algoritmos, criados por corporações que frequentemente têm interesses divergentes das leis e políticas públicas do Estado. Pensadores liberais e neoliberais procuraram desenvolver um conceito mais desvinculado do Estado e focado na competição de mercado, denominado governança (Avelino, 2021).

Nesse contexto contemporâneo, é importante distinguir dois conceitos relacionados, mas distintos: a governança algorítmica e a governamentalidade algorítmica. A primeira refere-se ao conjunto de mecanismos técnicos, jurídicos e políticos utilizados para regular e organizar o uso de algoritmos e sistemas automatizados, frequentemente por parte de instituições ou empresas que desejam garantir o funcionamento eficiente e controlado dessas ferramentas.

Já a governamentalidade algorítmica, conceito desenvolvido por Antoinette Rouvroy e Thomas Berns (2013), inspira-se na filosofia de Foucault e diz respeito a uma forma de poder exercido de modo preditivo e invisível, em tempo real, sobre populações, a partir da coleta e análise massiva de dados, dispensando a subjetividade e operando sem a consciência dos indivíduos sobre sua vigilância e direcionamento comportamental.

A disputa pelo controle dos dados e o interesse é, geralmente, por razões comerciais, uma vez que é possível identificar o perfil de cada consumidor e direcionar ofertas para aqueles consumidores que apresentam a maior probabilidade de interesse (Schmidt Neto, 2021). Entretanto, para Giacomolli (2023), também pode se aplicar para fins políticos, de modo que campanhas de *microtargeting* político utilizam dados pessoais para enviar mensagens específicas a diferentes segmentos de eleitores, potencialmente comprometendo o direito à informação e à participação política justa.

Assim, para Han (2018), na contemporaneidade, a política é um mercado de consumo, pois a polis e a economia se confundem, eleitores se comportam como consumidores, seguindo apenas suas inclinações individuais, sem responsabilidade pela comunidade, de modo que o ato de votar se assemelha ao ato de comprar, o ato de governar se aproxima da propaganda e do marketing, e as eleições, de uma pesquisa de mercado. Exemplo dessa situação é o famoso caso Cambridge Analytica, que para Amaral e Salles (2019) consiste no uso de dados pessoais para construção de perfis comportamentais e classificações por meio de contas nas redes sociais, para melhor persuadir ou sujeitar a inclinação política.

Nesse sentido, a utilização dos dados e de ferramentas de inteligência artificial para influenciar comportamentos a fim de controlar políticas públicas e/ou eleições, expressão clara da governamentalidade algorítmica, apesar de ser uma forma poderosa de conhecimento, fere o direito à participação política dos cidadãos, previsto no art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), além de provocar controle, manipulação e cerceamento das massas, de forma sorrateira e insuspeita. À vista disso, o direito à informação também é lesado, pois nos termos do art. 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948), inclui-se ao direito de liberdade de opinião e expressão a liberdade de receber informações sem interferência, ou seja, o oposto do que ocorre na governamentalidade algorítmica e no direcionamento publicitário através da inteligência artificial e algoritmos.

Por fim, insta destacar que o capitalismo de vigilância posto em prática pelas *Big Techs* viola um dos principais direitos humanos reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos: o direito à igualdade. Para Nick Couldry e Ulises Mejías (2019), o colonialismo de dados, promovido pelo capitalismo de vigilância, deve ser compreendido como um novo regime de apropriação que reproduz desigualdades estruturais globais, possibilitando uma lógica extrativista onde os dados de populações marginalizadas são explorados para benefício de centros de poder econômico e tecnológico localizados majoritariamente no Norte Global.

Essa lógica extrativista se ancora em uma assimetria fundamental: enquanto os dados fluem livremente a partir dos usuários, muitas vezes sem consentimento informado ou mecanismos transparentes de controle, o valor gerado por essa extração é centralizado em grandes corporações sediadas em países desenvolvidos, aprofundando disparidades econômicas e tecnológicas. Os autores enfatizam que tal regime não apenas perpetua relações históricas de dominação, mas também consolida novas formas de exclusão, onde populações do Sul Global tornam-se fontes de dados, mas não protagonistas na definição das regras que regem sua coleta, análise e uso.

## **CONCLUSÃO**

Com base em todo o exposto, conclui-se que o avanço das tecnologias digitais, embora tenha proporcionado inúmeros benefícios à sociedade, também desencadeou um novo modelo de exploração que ameaça profundamente os direitos humanos e os fundamentos da democracia.

O capitalismo de vigilância, caracterizado pela coleta, processamento e comercialização de dados pessoais, instituiu uma lógica econômica que transforma a

experiência humana em matéria-prima para o lucro, reduzindo os indivíduos a meros objetos de monitoramento e manipulação.

A estrutura referida, liderada pelas *Big Techs*, impõe uma forma de controle que se exerce de maneira sutil, invisível e contínua, esvaziando a subjetividade, despolitizando a cidadania e comprometendo valores fundamentais como a privacidade, a liberdade de expressão e o direito à informação.

O poder concentrado nas mãos de poucas corporações, somado à ausência de regulação efetiva, revela um cenário preocupante em que práticas de vigilância digital e manipulação algorítmica não apenas moldam comportamentos, mas também comprometem a autonomia individual e corroem os pilares das instituições democráticas.

A metáfora do colonialismo digital é, nesse contexto, apropriada para ilustrar como essa nova forma de dominação extrapola fronteiras territoriais e impõe dinâmicas de exploração global baseadas no controle da informação.

Dessa maneira, torna-se urgente repensar as estruturas legais, políticas e sociais que regem o uso das tecnologias digitais, de modo a resguardar os direitos fundamentais e a dignidade humana. É preciso reconhecer que, sem limites claros e mecanismos de responsabilização, a inteligência artificial e o uso indiscriminado dos dados podem não apenas perpetuar desigualdades, mas também inviabilizar a construção de um futuro verdadeiramente livre, justo e democrático. O desafio do século XXI, portanto, está em garantir que o desenvolvimento tecnológico caminhe lado a lado com a ética, a transparência e o respeito à condição humana.

Além disso, faz-se necessário fortalecer os mecanismos de participação cidadã nas decisões sobre o uso e a regulação de tecnologias digitais. A construção de uma governança democrática dos dados deve considerar os impactos sociais, culturais e políticos da vigilância digital, garantindo que os cidadãos não sejam apenas consumidores ou alvos de publicidade, mas protagonistas na definição das políticas digitais. A educação digital crítica deve ser promovida desde a infância, permitindo que os indivíduos compreendam os riscos, reconheçam manipulações e desenvolvam autonomia no uso da tecnologia.

Outro ponto central é o enfrentamento da desigualdade tecnológica entre o Norte e o Sul Global. O colonialismo de dados, como uma prática neocolonial, aprofunda as dependências históricas e impede o pleno exercício da soberania informacional por países periféricos.

Para reverter esse cenário, políticas públicas devem investir em infraestrutura digital autônoma, capacitação técnica da população, incentivo à pesquisa científica e fomento a

tecnologias abertas e inclusivas. Sem tais iniciativas, os países em desenvolvimento continuarão submetidos às dinâmicas extrativistas das *Big Techs*, atuando como fornecedores de dados sem retorno proporcional em valor, poder ou soberania.

É preciso reconhecer que a luta por uma internet mais justa e democrática passa pelo fortalecimento da soberania digital dos países periféricos. A dependência de infraestrutura e tecnologias desenvolvidas e controladas por empresas sediadas no Norte Global limita a autonomia das nações em desenvolvimento e compromete sua capacidade de proteger adequadamente os dados de seus cidadãos. Iniciativas que estimulem a criação de tecnologias locais, plataformas alternativas e sistemas de proteção de dados baseados em princípios éticos e transparentes são essenciais para garantir maior equilíbrio no ecossistema digital.

Um aspecto relevante que deve ser considerado é a urgência de repensar os modelos atuais de educação e letramento digital. Em uma sociedade cada vez mais mediada por algoritmos e inteligência artificial, formar cidadãos críticos e conscientes sobre como suas informações são utilizadas é fundamental para o fortalecimento da democracia. A educação digital precisa ir além do uso técnico das ferramentas, devendo incluir também o desenvolvimento de competências críticas sobre privacidade, manipulação de dados e poder informacional.

Portanto, é necessário que os debates sobre regulação e governança digital sejam verdadeiramente plurais e inclusivos, incorporando a perspectiva dos grupos historicamente marginalizados que são os mais afetados pelas práticas extrativistas e discriminatórias das plataformas digitais. A construção de políticas públicas eficazes no campo da tecnologia não pode ser conduzida exclusivamente por interesses corporativos ou elites políticas. Ao contrário, deve refletir os anseios sociais por justiça, equidade e liberdade em um ambiente digital verdadeiramente democrático.

Por fim, essa discussão sobre o capitalismo de vigilância não se limita ao campo jurídico ou tecnológico, mas se estende à esfera ética e existencial. O que atualmente está em jogo é a própria concepção de humanidade em um mundo onde a experiência vivida se transforma em mercadoria, e onde a liberdade se esvazia sob a lógica dessa previsão algorítmica.

Assim, repensar o papel das tecnologias digitais implica, acima de tudo, resgatar o valor da subjetividade, da autonomia e da vida coletiva. É necessário romper com a lógica extrativista e predatória e avançar em direção a um modelo de desenvolvimento que respeite os direitos humanos, promova a equidade e preserve o potencial emancipador da vida em sociedade.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo B. C. Máquinas de Subjetivação, Capitalismo de Vigilância e Algoritmos: uma aproximação desde o caso brasileiro. *In: Actas del III Congreso Internacional Move.net sobre Movimientos Sociales y TIC*, Universidad de Sevilla, Cosmopolíticas, p. 9-18, nov. 2019.
- AVELINO, Rodolfo. **Colonialismo de dados**: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2022/06/colonialismodedados\\_fpa\\_WEB.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2022/06/colonialismodedados_fpa_WEB.pdf). Acesso em: 11 mar. 2025.
- CHENEY-LIPPOLD, John. *We are Data: Algorithms and the making of four digital selves*. New York: New York University Press, 2017.
- COULDRY, Nick; MEJÍAS, Ulises A. *The costs of connection: how data is colonizing human life and appropriating it for capitalism*. Stanford, California: Stanford University Press, 2019.
- FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. *In: DREYFUS, Hubert Lederer; RABINOW, Paul. Uma Trajetória Filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro, RJ: Forense Universitária, 1995.
- GIACOMOLLI, Felipe Mrack. **Gerenciamento tecnológico do sistema de justiça penal**. As novas tecnologias no âmbito do policiamento, da investigação e da decisão. Madri: Marcial Pons, 2023.
- HAN, Byung-Chul. **Sociedade da Transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Declaração - Isto não é um manifesto**. Tradução de Carlos Szlak. São Paulo, SP: n-1, 2014.
- LASSALLE, José María. **Ciberleviatán**: El colapso de la democracia liberal frente a la revolución digital. Barcelona: Arpa & Alfil Editores, 2019.
- LAZZARATO, Maurizio. **As revoluções do capitalismo**. Tradução de Célia César-Marinelli. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- MOULIER BOUTANG, Yann. **Neurocapitalismo: Poder e economia na era da inteligência artificial**. São Paulo: Edições Sesc, 2019.
- NEGRI, Antonio. **O comum como modo de produção**. Tradução de Bernardo Romagnoli Bethonico. Chão da Feira, 2016.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos->

humanos . Acesso em: 13 fev. 2025.

PASQUALE, Frank. *The Black Box Society: The secret algorithms that control money and information*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad y modernidad/racionalidad*. Perú Indígena, 1992.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da.; SOUZA, Joyce A. de.; CASSINO, João Francisco. **Colonialismo de dados:** como opera trincheira algorítmica na guerra neoliberal. São Paulo, SP: Autonomia Literária, 2021. Disponível em: [https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2022/06/colonialismodedados\\_fpa\\_WEB.pdf](https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2022/06/colonialismodedados_fpa_WEB.pdf). Acesso em: 11 mar. 2025.

SOARES, Felipe Bonow; RECUERO, Raquel; ZAGO, Gabriela. *Influencers in Polarized Political Networks on Twitter*. In: *Proceedings for the International Conference for Social Media and Society Copenhagen*. Denmark, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância:** a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro, RJ: Intrínseca, 2021. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8101419/mod\\_resource/content/0/A%20Era%20do%20Capitalismo%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20-%20Shoshana%20Zuboff-1-41.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/8101419/mod_resource/content/0/A%20Era%20do%20Capitalismo%20de%20Vigil%C3%A2ncia%20-%20Shoshana%20Zuboff-1-41.pdf). Acesso em: 10 mar. 2025.